



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**31ª Sessão Ordinária, de 5 de Outubro de 2015**

**Indicação Nº 412/2015 -**

**Assunto:** SOLICITA REDUTOR DE VELOCIDADE E CEP NA RUA PROFESSORA JOSE GALVÃO BRUNIALTTI

**Autoria:** MARCOS BENTO ALVES DE GODOY

**Indicação Nº 413/2015 -**

**Assunto:** SOLICITA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA VIZINHO SOLIDÁRIO CONTRA A DENGUE

**Autoria:** MARCOS BENTO ALVES DE GODOY

**Indicação Nº 414/2015 -**

**Assunto:** SOLICITA VISTORIA E PODA DE ÁRVORES LOCALIZADA NA PRAÇA DO FÓRUM

**Autoria:** MARCOS BENTO ALVES DE GODOY

**Indicação Nº 415/2015 -**

**Assunto:** SOLICITA MANUTENÇÃO NA CALÇADA EM TORNO DA PRAÇA DO FÓRUM

**Autoria:** MARCOS BENTO ALVES DE GODOY

**Indicação Nº 416/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE CONSTRUÇÃO DE CANALETA NA RUA VENEZUELA NA VILA DIAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 417/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA VOLUNTÁRIO CHIQUITO VENÂNCIO NO CENTRO.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 418/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA GOYTACAZ NO MOGI MIRIM II.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

**Indicação Nº 419/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA AVENIDA ADIB CHAIB, NA ROTATÓRIA DO CEM.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 420/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE OPERAÇÃO TAPA BURACOS NA RUA PROFESSORA NELLY BATISTA FERNANDES NO JARDIM DO LAGO.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 421/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE INSTALAÇÃO DE GRADES DE PROTEÇÃO E LIMPEZA DOS BUEIROS NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 422/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE NIVELAMENTO NO ASFALTO DA RUA SETE DE SETEMBRO.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 423/2015 -**

**Assunto:** INDICO PARA QUE O DEPARTAMENTO COMPETENTE QUE REALIZE CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ESCOAMENTO DE AGUAS DE CHUVAS NA RODOVIA ELZIO MARIOTONI.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

## **Indicação Nº 424/2015 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria competente: estudos quanto à viabilidade de instalação de hidrantes nas entradas da cidade, visando à segurança da população em casos de incêndio.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Indicação Nº 425/2015 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços: providências para instalação de ponto de iluminação na Mina d'água, localizada na Rua Delphina Mantovani Vômero, Bairro Santa Cruz.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Indicação Nº 426/2015 -**

**Assunto:** Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Obras, Planejamento e Serviços, Gerência de Limpeza Pública: limpeza, manutenção da pista do aeroclube, bem como roçagem do mato ao redor de todo hangar – aeroporto.

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## **Indicação Nº 427/2015 -**

**Assunto:** *Indica-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, através da Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana: estudos técnicos para a melhoria do trânsito na Rua Yara Leonor costa Manso, bem como instalação de placas informativas de pare e sinalização de solo, como medidas de se evitar ocorrências de acidentes no local.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Indicação Nº 428/2015 -**

**Assunto:** *Indica-se ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal em conjunto com a Secretaria de Obras, Habitação e Serviço: providências para viabilizar a troca de lâmpada queimada na Rua Yara Leonor Costa Manso, nº 363, Bairro Anselmo Lopes Bueno.*

**Autoria:** MANOEL EDUARDO PEREIRA DA CRUZ PALOMINO

## **Indicação Nº 429/2015 -**

**Assunto:** *INDICO AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP QUE PROVIDENCIE JUNTO À SECRETARIA COMPETENTE, ESTUDOS DE VIABILIDADE PARA REALIZAÇÃO DE CAMINHADA CONFORME DOCUMENTO ANEXO.*

**Autoria:** LUIZ ANTONIO GUARNIERI

## **Indicação Nº 430/2015 -**

**Assunto:** *Solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que através de sua Secretária competente, limpeza geral e eliminação de matagal nos terrenos baldios existentes no Parque Novacoop, Jardim Flamboyant e Adjacências.*

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## REQUERIMENTOS

### Requerimento Nº 407/2015 -

**Assunto:** REQUEIRO À EMPRESA VIVO S/A. A INSTALAÇÃO DE CABOS PARA TELEFONE FIXO NAS CHÁCARAS TOLEDO.

**Autoria:** JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES

### Requerimento Nº 408/2015 -

**Assunto:** REITERO O REQUERIMENTO 82/2015 E O REQUERIMENTO 349/2014 QUE SOLICITAVA OBRAS DE MELHORIA NO ESCOAMENTO DE ÁGUAS PLUVIAIS NO TÚNEL MARIO COVAS.

**Autoria:** LUIS ROBERTO TAVARES

### Requerimento Nº 409/2015 -

**Assunto:** REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, INFORMAÇÕES SOBRE A SUSPENSÃO DA COLETA DE LIXO RESIDENCIAL NO BAIRRO RURAL PIRAPITINGUI.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### Requerimento Nº 410/2015 -

**Assunto:** REQUEIRO AO SR. PREFEITO MUNICIPAL LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP, JUNTO COM A SECRETARIA DE OBRAS, HABITAÇÃO E SERVIÇOS, CRONOGRAMA DAS OBRAS NO PARQUE DAS LARANJEIRAS.

**Autoria:** JORGE SETOGUCHI

### Requerimento Nº 411/2015 -

**Assunto:** LICENÇA DA VEREADORA LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA PELO PERÍODO DE 11 dias.

**Autoria:** LUZIA CRISTINA CÔRTEZ NOGUEIRA

### Requerimento Nº 412/2015 -

**Assunto:** Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de suas Secretárias Competentes, informações sobre as cooperativas, associações, relativo a prestação de serviço da coleta seletiva no Sistema de Limpeza Urbana do Município

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS

### Requerimento Nº 413/2015 -

**Assunto:** Requer ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através de suas Secretárias Competentes, informações e estudos para implantação de programa de arborização urbana das ruas do município, mais especificamente junto ao núcleo habitacional, Jardim Planalto e Residencial Floresta, diante de falta dessa importante benfeitoria naquele local.

**Autoria:** DANIEL GASPARINI DOS SANTOS



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

## MOÇÕES

### **Moção Nº 79/2015 -**

**Assunto:** *MOÇÃO DE PESAR COM MINUTO DE SILENCIO PELO FALECIMENTO DO SENHORÁ IRMA MANTOVANI DIOGO, OCORRIDO NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2015*

**Autoria:** *DAYANE AMARO COSTA, OSVALDO APARECIDO QUAGLIO*

### **Moção Nº 84/2015 -**

**Assunto:** *MOÇÃO REPÚDIO CONTRA O GOVERNO FEDERAL PELA POSSIBILIDADE DO CORTE DE 30% DE INVESTIMENTOS NO SISTEMA 'S', ANUNCIADO NO PACOTE FISCAL*

**Autoria:** *CINOÊ DUZO*



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC Nº 203/15

CA Nº 02

**PROJETO DE LEI Nº DE 2015**  
122

*Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos detectores de metais nas escolas públicas do município de Mogi Mirim.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º O Poder Executivo providenciará as medidas necessárias no sentido de promover a instalação de equipamentos detectores de metais nas escolas públicas do município de Mogi Mirim.

Parágrafo único. Incluem-se as medidas tanto em escolas públicas como nos particulares.

Art. 2º O Poder Público regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventas) dias, especificando a aparelhagem, instrumentos e os tipos de instalações dos quais se servirá para a efetiva detecção de metais nas pessoas, nas escolas.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 23 de setembro de 2015.

**VEREADOR LAÉRCIO ROCHA PIRES**  
“Pires”



2014

PROC. Nº 204/15

FOLHA Nº 02

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº. 124 De 2015**

**DISPÕE SOBRE PRAZO PARA MARCAÇÃO DE EXAMES E REALIZAÇÃO DE CONSULTAS ESPECÍFICAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

*Art. 1º- Fica determinado que as consultas e exames médicos específicos solicitados sejam realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias nas unidades da rede pública municipal de saúde.*

*Art. 2º- Fica estabelecida a prioridade referente à realização destes serviços oferecidos pelo SUS, para pacientes com patologias graves e crônicas conforme determina o Ministério da Saúde.*

*Art. 3º- Fica o Conselho Municipal de Saúde autorizado a receber e encaminhar aos órgãos competentes do Poder Público as reclamações pelo não cumprimento desta lei.*

*Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*



205

PROC. Nº 205/15

FOLHA Nº 02

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 125 DE 2015**

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade da permanência de Salva Vidas em piscinas coletivas e congêneres, e dá outras providências”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:**

Art. 1º Considera-se obrigatória a permanência de Salva Vidas durante os horários de utilização nas piscinas de uso coletivo em escolas públicas ou privadas, clubes sociais, associações e demais estabelecimentos ou instituições congêneres.

Art. 2º Os locais referidos no art.1º deverão ter afixados comunicados sobre os riscos de acidente na área.

Art. 3º O Salva Vidas durante o horário de suas atividades deverá estar uniformizado devidamente caracterizado e ter equipamentos necessários para o exercício de sua profissão.

Parágrafo Único. Os equipamentos definidos como necessários deverão permanecer à disposição dos salva vidas, em local de fácil acesso, próximo à piscina em perfeitas condições de uso.

Art. 4º O Poder Público regulamentará a presente Lei, especificando os equipamentos necessários ao Salva Vidas, bem como, prazos para os estabelecimentos se adequarem a norma e respectivas multas quando do seu descumprimento.





**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
Estado de São Paulo

PROC. Nº 205/15

FOLHA Nº 03

Art. 5º O Salva Vidas deve ser habilitado, qualificado e apto para ambientes aquáticos de uso público ou coletivo de acordo com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 29 de setembro de 2015.**

  
**VEREADOR MANOEL EDUARDO P. DA CRUZ PALOMINO**  
**Partido Popular Socialista - PPS**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM**

Estado de São Paulo

**PROJETO DE LEI Nº 00126 DE 2015.**

**Dispõe sobre: “A implantação de tarifa justa para o fornecimento de água comitadamente com a tarifa do esgoto, no município de Mogi Mirim”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM DECRETA:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a implantação de tarifa justa para fornecimento de água comitadamente com a tarifa do esgoto, no município de Mogi Mirim.

**Art. 2º** Fica implantada a tarifa justa para o fornecimento de água comitadamente a tarifa de esgoto, através da qual, os consumidores pagarão somente pelo consumo real, efetivamente usufruído, a ser mensurado e identificado na fatura mensal.

**Art. 3º** A autarquia e concessionária prestadoras de serviços a que se refere o artigo 1º desta lei ficam proibidas de cobrar tarifas, taxas de consumo mínimo, ou de adotar práticas similares contrárias ao estabelecido nesta lei.

**Art. 4º** O descumprimento ao previsto nesta lei, implicará no ressarcimento em dobro dos valores cobrados a maior, após a vigência desta lei, e também, a concessionária, a imediata perda da concessão ou da permissão de serviços públicos emitida pelo Poder Público.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões “Vereador Santo Rótolli”, em 02 de Outubro de 2015.**

**VEREADOR: Daniel Gasparini dos Santos**  
**“DANIEL SANTOS”**



Partido Verde



PROC. Nº \_\_\_\_\_  
FOLHA Nº \_\_\_\_\_  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 081/15

Mogi Mirim, 28 de setembro de 2015.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**Vereador JOÃO ANTONIO PIRES GONÇALVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente;

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei que “Estima a Receita e Fixa a Despesas do Município de Mogi Mirim para o exercício financeiro de 2016”, sendo seu conteúdo e texto em conformidade com a legislação vigente aplicável à matéria, em especial o art. 165, da Constituição Federal, pelo art. 5º da Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pela Lei Federal nº 4.320/64, adicionalmente, o disposto no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2016, atendendo, assim, o princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas, bem como as alterações na codificação das receitas e despesas.

O Orçamento Geral do Município de Mogi Mirim para o exercício de 2016, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 362.280.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões e duzentos e oitenta mil reais)** para a Administração Direta e **R\$ 316.700.000,00 (trezentos e dezesseis milhões e setecentos mil reais)** para a Administração Indireta, totalizando **R\$ 45.580.000,00 (quarenta e cinco milhões e quinhentos e oitenta mil reais)**.

O Projeto de Lei se reveste de importância fundamental para a gestão da cidade, visto que nele estão consubstanciadas as receitas e despesas da Administração Direta e da Indireta para o exercício de 2016.

A elaboração do planejamento de 2016 considerou o momento atual que esta Administração Pública atravessa; dessa maneira, as receitas foram previstas através de um método pautado no conservadorismo que o momento exige.

Vale salientar que gerir o Município de Mogi Mirim com responsabilidade tem sido a determinação desta Administração e parâmetro para as possibilidades de realização, mas não uma limitação para a minha gestão, porque pretendo buscar soluções para viabilizar ações que levem à melhoria na qualidade de vida dos mogimirianos. O fato é que o trabalho planejado prevalece dentro da realidade econômico-financeira e se sobrepõe às dificuldades conjunturais, resultando na melhoria da qualidade de vida da população.

Em razão do que aqui se explanou, encaminho o presente Projeto de Lei para análise dos Ilustres Vereadores, contando com a presteza e com a soberana análise e aprovação, valendo-me da oportunidade para reiterar protestos de admiração e respeito.

Respeitosamente,

  
**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal



GABINETE DO PREFEITO

206  
207  
PROC. Nº 206115

FOLHA Nº 04

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PROJETO DE LEI Nº

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM PARA O EXERCÍCIO DE 2016.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Mogi Mirim para o exercício de 2016, Estima a Receita e Fixa a Despesa em **R\$ 362.280.000,00** (trezentos e sessenta e dois milhões e duzentos e oitenta mil reais) para a Administração Direta e **R\$ 316.700.000,00** (trezentos e dezesseis milhões e setecentos mil reais) para a Administração Indireta, totalizando **R\$ 45.580.000,00** (quarenta e cinco milhões e quinhentos e oitenta mil reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante arrecadação dos Tributos, Renda e outras fontes das Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes nos anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

### 1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES</b>	
Receita Tributária	84.086.000,00
Receita de Contribuições	6.800.000,00
Receita Patrimonial	1.220.000,00
Receita de Serviços	260.000,00
Transferências Correntes	229.027.654,00
Outras Receitas Correntes	14.342.346,00
( - ) Deduções para o FUNDEB	-30.637.000,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	
Operações de Crédito	10.000.000,00
Alienação de Bens	1.000.000,00
Transferência de Capital	601.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>R\$ 316.700.000,00</b>

### 2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

#### SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

RECEITAS CORRENTES	34.910.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	10.670.000,00
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>45.580.000,00</b>

Art. 3º A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

#### 01 – POR FUNÇÕES DE GOVERNO ADMINISTRAÇÃO DIRETA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

**GABINETE DO PREFEITO**

01 – Legislativa	8.477.500,00
02 - Judiciária	10.000,00
04 – Administração	46.857.200,00
06 – Segurança Pública	12.226.500,00
08 – Assistência Social	11.482.135,00
10 – Saúde	89.211.625,00
11 - Trabalho	402.500,00
12 – Educação	88.992.700,00
13 – Cultura	1.478.000,00
15 – Urbanismo	27.789.640,00
16 – Habitação	611.000,00
18 – Gestão Ambiental	3.094.900,00
20 – Agricultura	2.820.000,00
23 – Comércio e Serviços	75.000,00
26 - Transporte	108.800,00
27 – Desporto e Lazer	2.404.000,00
28 – Encargos Especiais	18.658.500,00
99 – Reserva de Contingência	2.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>RS 316.700.000,00</b>

**ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**

17 – Saneamento	44.840.000,00
28 – Encargos Especiais	565.000,00
99 – Reserva de Contingência	175.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>45.580.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>RS 362.280.000,00</b>

**02 – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

01 – Câmara Municipal	8.477.500,00
02 – Gabinete do Prefeito	1.690.000,00
03 – Secretaria de Governo	2.900.000,00
04 – Secretaria de Administração	13.650.000,00
05 – Secretaria de Educação	88.992.700,00
06 – Secretaria de Agricultura	2.820.000,00
07 – Secretaria de Sustentabilidade Ambiental	3.094.900,00
08 - Secretaria de Assistência Social	11.482.135,00
10 - Secretaria de Dir. da Pessoa com Def. e Mob. Reduzida	92.000,00
11 - Secretaria de Cultura e Turismo	1.553.000,00
12 – Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer	2.404.000,00
13 – Secretaria de Negócios Jurídicos	16.880.000,00
14 – Secretaria de Captação, Gestão e Controle	472.000,00
15 – Secretaria de Obras, Habitação e Serviços	25.437.140,00
16 – Secretaria de Saúde	89.211.625,00
17 – Secretaria de Segurança Pública	12.600.000,00
18 - Secretaria de Planejamento e Mobilidade Urbana	4.692.500,00
19 – Secretaria de Suprimentos e Qualidade	1.600.000,00
20 - Secretaria de Relações Institucionais	155.000,00
21 - Secretaria de Tecnologia da Informação	1.504.000,00
22 - Secretaria de Finanças	26.991.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>RS 316.700.000,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS – SAAE	45.580.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>45.580.000,00</b>

## 03 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

<b>ADMINISTRAÇÃO DIRETA</b>	
Despesas Correntes	283.428.921,00
Despesas de Capital	31.271.079,00
Reserva de Contingência	2.000.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>RS 316.700.000,00</b>

<b>ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	
<b>SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE</b>	
Despesas Correntes	34.305.000,00
Despesas de Capital	11.100.000,00
Reserva de Contingência	175.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>45.580.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>RS 362.280.000,00</b>

Art. 4º A despesa da Administração Indireta será realizada segundo a discriminação dos Quadros de Programa de Trabalho e Natureza da Despesa discriminada nos anexos previstos no art. 2º desta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – abrir no curso da execução orçamentária de 2.016 créditos adicionais até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa total fixada por esta Lei;

II – a utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no art. 5º, inciso III da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 8º, da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001;

III – realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64;

IV – realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64;

V – a abrir no curso da execução do orçamento de 2.016, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas na fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido a previsão de arrecadação e execução;



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI – a transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos no inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.

VII - Incluir novos programas através da abertura de funcionais programáticas na Execução Orçamentária, desde que garantida à existência de recursos próprios ou de outras esferas de governo ou entes públicos da Federação.

§ 1º Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

Art. 6º Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura de Mogi Mirim, 28 de setembro de 2015.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

**Projeto de Lei nº**  
**Autoria: Poder Executivo Municipal**